RESOLUÇÃO Nº 1.478/2021

Publicada no DOE de 07.08.2021, p. 26

Aprova a alteração da Instrução Normativa PGDP, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação - presencial e à distância, no âmbito da UNEB, objeto da Resolução CONSU nº 1.202/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7078.2021.0031141-34, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), que dispõe sobre critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Cursos de Graduação - presencial e à distância, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), objeto da Resolução CONSU nº 1.202/2016.

Parágrafo Único. A alteração a que se refere o *caput* deste artigo, trata dos subitens 6.1 e 6.2 da mencionada Instrução Normativa PGDP, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 06 de agosto de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: *O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.478/2021

Art. 1º. Alterar subitens 6.1 e 6.2, da Instrução Normativa PGDP, Anexo Único da Resolução CONSU nº 1.202/2016, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***6.1.*** *Compete a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) emitir a instrução funcional do docente cooperador, analisar se o processo atende ao disposto na Resolução CONSU nº 1202/2016 e suas alterações, e informar o valor total correspondente à cooperação;*
>
> ***6.2.*** *Ao docente cooperador será concedida bolsa referente ao período de vigência da cooperação, no valor total de que trata o item 6.1.*
>
> ***6.3****. A bolsa a ser concedida tem como objetivo incentivar e apoiar a participação docente no programa de cooperação interdepartamental e não possui caráter remuneratório.*
>
> ***6.4****. Considerando a ausência de caráter remuneratório, não possui o valor da bolsa indexação com os salários formalmente criados por lei e percebidos pelo docente.*
>
> ***6.5.*** *Após apreciação da PGDP o processo será remetido à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para programação da despesa e autorizo do Reitor, em seguida, será encaminhado a SECONF para devida execução da despesa;*